PROJETO DE LEI Nº 861/13

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Brasileira Terra Verde Viva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA TERRA VERDE VIVA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.714.851/0001-45, com sede e foro nesta Capital, na Travessa da Ajuda, nº 40, Edf. Martins Catarino, sala 702, CEP: 40.020-030.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 25 de novembro de 2013.
ANA RITA TAVARES

JUSTIFICATIVA

Entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, tem como objetivos apoiar as ações necessárias ao cumprimento da legislação ambiental vigente; defender, preservar e conservar os recursos faunísticos, da flora, do ar e das águas,visando à promoção do desenvolvimento sustentável; defender o eco sistema combatendo a poluição sanitária; estudar e propor normas para a proteção da fauna, silvestre e a nativa, além da flora, bem como atuar no sentido de aprovação de instrumentos jurídicos específicos de sua proteção; representar perante os órgãos competentes contra qualquer pessoa física ou jurídica, do direito público ou privado, que atente contra a fauna, a flora, o ar, a água e todos os recursos ambientais existentes na Terra; promover e subsidiar o cumprimento dos instrumentos jurídicos que dispõem sobre a proteção do meio ambiente (a fauna, a flora, o ar, a água e todos os recursos ambientais existentes na Terra), quer seja na área judicial, quer seja na área extrajudicial; promover a manutenção do patrimônio genético de espécie animal encontrada em condições *in situ*, bem como de componente mantido em coleções *ex situ*; promover a cooperação para a proteção e o manejo ordenado da fauna silvestre de forma integrada com o governo e a sociedade; promover o encaminhamento dos animais apreendidos ou abandonados às instituições especializadas ou entidades assemelhadas para receberem o devido tratamento, bem como, quando

necessário e de acordo a legislação vigente, colaborar de forma assistencial; capturar, apreender e manter sob sua guarda e manutenção animais da fauna doméstica, em instalações apropriadas, promovendo o seu bem estar, prestando-lhes assistência médico-veterinária (ministração de medicamentos, vacinas e vermifugação) alimentação adequada; promover campanhas de adoção de animais, em nível nacional e internacional, com o devido acompanhamento, visando à manutenção do Programa com recursos arrecadados através de doações por parte dos adotantes; promover campanhas de esterilização, castração e vacinação em massa, captando recursos públicos ou de organismos internacionais para essa finalidade; promover, coordenar e executar a educação ambiental formal e não formal, para o público infanto-juvenil, implementando o trabalho de recuperação de menores em situação de risco, através do aprendizado de proteção da fauna, flora, do ar, da água e todos os recursos ambientais existentes na Terra; proteger as espécies da fauna silvestre constantes das listas oficiais do IBAMA ameaçadas de extinção, acrescidas de outras indicadas nas listas, eventualmente, elaboradas pelos órgãos ambientais dos estados, referente as seus respectivos biotas; proteger as florestas e as demais formas de vegetação necessárias para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no Estado da Bahia ou em qualquer outro Estado da Federação brasileira; combater a exploração desordenada das áreas nativas sobre a fauna residente e a flora existente; combater as práticas que colocam em risco a função ecológica da fauna, flora, do ar, da água e de todos os recursos naturais existentes na Terra; fiscalizar, acompanhar e colaborar com os trabalhos desenvolvidos pelos órgãos responsáveis pelo controle de zoonoses e, quando couber, opinar na decisão sobre o destino desses animais; fiscalizar a introdução de espécies exóticas em território nacional; fiscalizar a exportação de espécimes vivos, produtos e subprodutos da fauna silvestre brasileira; fiscalizar os procedimentos e a coleta de material zoológico, destinado a fins científicos ou didáticos; fiscalizar os procedimentos e ações de captura, coleta e remessa de material biológico, proveniente da fauna brasileira, ao exterior; fiscalizar e promover a fiscalização dos diversos tipos de manejo faunísticos, em cativeiro ou na natureza, visando a garantir a estabilidade dos ecossistemas, dos processos ecológicos ou dos sistemas produtivos; fiscalizar e promover a fiscalização de produtos, subprodutos, partes e espécimes da fauna silvestre brasileira em qualquer de suas fases/estágios (captura, criação, transporte, beneficiamento, comercialização, etc.); fiscalizar o cumprimento do período de defesa e a pesca praticada em lugares interditados; fiscalizar e promover a fiscalização em rodovias, portos e aeroportos quanto ao fluxo de animais silvestres; fiscalizar e realizar vistoria técnica com o objetivo de avaliar a situação de funcionamento em estabelecimentos públicos ou privados que dispõem de

coleção de animais silvestres mantidos vivos em cativeiro ou em semiliberdade e expostos à visitação pública; subsidiar as propostas de criação de Unidades de Conservação visando proteger ambientes naturais onde se assegurem condições para a existência ou reprodução de espécies da fauna residente ou migratória; firmar convênios, contratos, acordos, ajustes e outros com a administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios, bem como seus órgãos especializados na área de meio ambiente; realizar, promover, difundir e participar de atividades educativas e culturais, junto a crianças e adolescentes, com aprendizado teórico e pratico, como oficinas, cursos, conferências, seminários, debates, pesquisas, publicações e outros, ligados a suas finalidades e objetivos; divulgar e promover a divulgação, do modo instrutivo, de instrumentos legais que tratam da defesa e proteção dos animais, especialmente para crianças e adolescentes; buscar parcerias com outros órgãos, inclusive internacionais, no que se refere às ações de proteção da fauna, flora, do ar, da água e todos os recursos ambientais existentes na Terra; habilitar seus associados em processos judiciais ou administrativos, em qualquer esfera (federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal) para funcionarem como peritos técnicos em suas áreas de especialização; habilitar seus associados em processos judiciais ou administrativos, em qualquer esfera (federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal) para funcionarem como *amicus curiae* em suas áreas de especialização; receber doações, *in natura* ou em espécie, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, a fim de prover os seus objetivos sociais.

A Associação Brasileira Terra Verde Viva está em funcionamento contínuo e efetivo desde outubro de 2004, e desde então vem contribuindo para fomentar a proteção e defesa dos animais, observando e cumprindo os ditames da política de meio ambiente.

Desta forma, devido às diversas ações de cunho educacional, social e de saúde pública que continuamente são desenvolvidas por esta entidade, e atendidos os requisitos da Lei nº 5.391/98, alterada pela Lei nº 6.246/2002, entendemos ser de vital importância o reconhecimento da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA TERRA VERDE VIVA, como de utilidade pública municipal.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
ANA RITA TAVARES